

Aprovado: única discussão (ões)
Por: unanimidade
Vereadores: Presentes (9) ausentes (X)
C/ Emenda (as) _____
Aprovado em: 23 / 07 / 2021

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO SECRETARIA	
às <u>12:50</u> horas	Data <u>30 06 / 2021</u>
Nº <u>277</u>	<u>2021</u>
Responsável: <u>[assinatura]</u>	



MONTANHA

PREFEITURA

CORRESPONDÊNCIA LIDA

em 23 / 07 / 2021

Presidente

Altera a ementa e a Lei nº 970, de 21 de março de 2018 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 970, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º A Lei nº 970, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.” (NR)

“**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.” (NR)

“**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.” (NR)

“**Art. 4º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;



- IV – Saldos de exercícios anteriores;
- V – Recursos do tesouro Municipal; e
- VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.” (NR)

“**Art. 5º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.” (NR);

“**Art. 6º** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo Contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.” (NR)

“**Art. 7º** Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.” (NR)

“**Art. 8º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.” (NR)

“**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Montanha – ES.” (NR)

“**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.” (NR)

“**Art. 11** O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.” (NR)

“**Art. 12** O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.” (NR)

54



MONTANHA
PREFEITURA

“Art. 13 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal